CONTRATO Nº 005/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, E A EMPRESA **D R CARDOSO - ME** PARA **SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL.**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Canavieira, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**- PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D R CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.051.721/0001-99, com sede na Rua Bonifácio de Carvalho, nº 3585, bairro morada do Sol, na cidade de Teresina, Cep 64.055-370, Estado do Piauí, Floriano-PI que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sócia administradora, a Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, inscrito no RG nº 2092750, e CPF nº 000.551.633-50, neste ato designada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 **Contratação de empresa especializada em Serviços para desenvolvimento do Portal Institucional para o Município de Canavieira – PI,** de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 001/2022** e **Processo Administrativo nº 003/2022,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores dias corridos e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, o **Serviços para desenvolvimento do Portal Institucional para o Município de Canavieira,** conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desenvolvimento do Portal do Município de CANAVIEIRA - PI	R$ 1.223,00	R$ 14.676,00

Parágrafo Único – A CONTRATADA executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 O recebimento do serviço de Desenvolvimento do Portal ficará a cargo da Administração, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo a Lei nº 8.666/93 e as disposições de instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 14.676,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 O não pagamento destas parcelas na forma e no prazo acima, não implicará na automática rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA** Comprovadamente, relativamente às despesas incorridas até então junta a empresa e/ou fornecedores, sendo que a eventual tolerância em qualquer atraso constituirá mera liberdade da **CONTRATADA.**

3.3 O presente contrato não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstancias alheias à vontade da **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela **CONTRATADA**, acontecerá devolução do(s) valor(es) pago(s) à **CONTRATANTE**, corrigido monetariamente, independente das sanções criminais.

3.4 O pagamento será realizado na forma do **item 3.2**, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.5 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços realizados a que se referir.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.

3.8 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

MÓDULOS	DESCRIÇÃO
01	Desenvolvimento do Portal do Município de CANAVIEIRA - PI com a extensão .pi.gov.br
02	Transparência Contábil Padrão (TCE-PI
03	Transparência Folha de Pagamento Padrão (TCE-PI)
04	Módulo de Licitação
05	Módulo de Contratos
06	Módulo de Ouvidoria
07	Módulo de Diárias
08	Módulo de Legislação;
09	Publicação de Noticias do interesse Municipal
10	E-Sic (Canal de Contato com a Administração Municipal).
VALOR MENSAL	R$ 1.223,00
VALOR TOTAL	R$ 14.676,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.

5.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei N° 8.666/93.

5.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência **até 31 de dezembro de 2022**.

5.4 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, conforme preceitua o parágrafo 1° Art. 65 da lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

5.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n° 8.666/93.

5.7 Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

5.7.1 Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

CLÁUSULASEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a designada o servidor Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF nº 798.121.203-00, como a 'gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

11.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

11.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

11.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no, 8.666/93;

11.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

11.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o c contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, processo administrativo 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canavieira - PI, 07 de janeiro de 2022.

Município de Canavieira - PI
Joan de Albuquerque Rocha
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

D R CARDOSO - ME
Inscrito no CNPJ nº 24.051.721/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: _____

CPF/RG: _____

02: _____

CPF/RG: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 005/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 – Processo 003/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços para desenvolvimento do Portal Institucional para o Município de Canavieira – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.° 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: D R CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ n° 24.051.721/0001-99, com sede na Rua Bonifacio de Carvalho, n° 3585, bairro morada do Sol, na cidade de Teresina, Cep 64.055-370, Estado do Piauí, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Danilo Rocha Cardoso, inscrito no RG n° 2092750, e CPF n° 000.551.633-50.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$ 14. 676,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **D R CARDOSO - ME**, CONTRATADO.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 17º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no "*caput*" deste artigo.

Artigo 18º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a I Plenária Municipal de Saúde Mental serão tomadas pela Comissão Executiva Organizadora, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da plenária o acesso às contas e documentos probatórios.

Se faz aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, 19 de janeiro de 2022.

Douglas Filipe de Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Marcos de Sousa Alencar
Secretário Municipal de Saúde

Eduardo de Sousa Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Id:13B5A51CE38EF545

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a convocação para I Plenária sobre Saúde Mental do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI".

O pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ**, em sua 1ª reunião ordinária do ano de 2022, realizada no dia 10 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas através da Lei Municipal de nº 012, de 08 de janeiro de 1994, constituído mediante o Decreto Municipal de nº012-A, de 29 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142 de dezembro de 1990,

Resolve:

Art. 1º - Propor a convocação da I Plenária Municipal sobre Saúde Mental do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, na forma de decreto.

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que essa resolução seja homologada nos termos de orientação do ofício circular Nº 059/2021 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES/PI.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande do Piauí-PI, 10 de janeiro de 2022.

Eduardo de Sousa Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcos de Sousa Alencar
Secretário Municipal de Saúde

Id:030E63788116F569

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Comissão Organizadora da I Plenária sobre Saúde Mental do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI".

O pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ**, em reunião extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas através da Lei Municipal de nº 012, de 08 de janeiro de 1994, constituído mediante o Decreto Municipal de nº 012-A, de 29 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142 de dezembro de 1990,

Resolve:

Art. 1º - Propor a Comissão Organizadora da I Plenária Municipal de Saúde Mental;

Coordenador Geral: Eduardo de Sousa Costa
Coordenador Adjunto: Marcos de Sousa Alencar
Secretário Executivo: Kamilla Parente de Alencar Aquino
Secretario de Credenciamento: Samara Santiago de Oliveira
Secretário de Divulgação e Comunicação: Mailane Maria de Carvalho
Relator: Everalda Araújo Pereira Paiva

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

Caldeirão Grande do Piauí-PI, 13 de janeiro de 2022.

Eduardo de Sousa Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcos de Sousa Alencar
Secretário Municipal de Saúde

Id:073833E199B4FC0B

PREFEITURA DE CANAVIEIRA
ESTADO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 005/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 – Processo 003/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços para desenvolvimento do Portal Institucional para o Município de Canavieira – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: D R CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ nº 24.051.721/0001-99, com sede na Rua Bonifacio de Carvalho, nº 3585, bairro morada do Sol, na cidade de Teresina, Cep 64.055-370, Estado do Piauí, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Danilo Rocha Cardoso, inscrito no RG nº 2092750, e CPF nº 000.551.633-50.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$ 14. 676,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **D R CARDOSO - ME,** CONTRATADO.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEBED254C8FBF9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços para desenvolvimento do Portal Institucional para o Município de Canavieira – PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Joan de Albuquerque Rocha, Prefeito de Canavieira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2022. **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação nº 001/2022, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Serviços para desenvolvimento do Portal Institucional, a ser desenvolvido pela empresa **D R CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.051.721/0001-99, com sede na Rua Bonifacio de Carvalho, nº 3585, bairro morada do Sol, na cidade de Teresina, Cep 64.055-370, Estado do Piauí, Floriano-PI, pelo valor de R$ 14.676,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Canavieira (PI), 07 de janeiro de 2022.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal

Id:0CC549C30FDCFCEA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para o Município de Canavieira-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Joan de Albuquerque Rocha, Prefeito de Canavieira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 002/2022. **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação nº 002/2022, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Serviços para desenvolvimento do Portal Institucional, a ser desenvolvido pela empresa **SANTOS & SOUSA LTDA-ME (PRIME ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ nº 21.999.645/0001-50, com sede na Avenida Raul Lopes, Nº 880, 9º andar, sala 918, na cidade de Teresina, Cep 64.048-065, Estado do Piauí, pelo valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Canavieira (PI), 11 de janeiro de 2022.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal

Id:1518EA954118FCEC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 004/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022 – Processo 2/2022

Objeto: Contratação de empresa para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para o Município de Canavieira-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: SANTOS & SOUSA LTDA-ME (PRIME ASSESSORIA), inscrita no CNPJ nº 21.999.645/0001-50, com sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, 9º andar, sala 918, na cidade de Teresina, Cep 64.048-065, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Flavyo Daniel Sousa Santos, brasileiro, casado, inscrito no RG Nº 2.086.597, e CPF Nº 952.381.153-34.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **SANTOS & SOUSA LTDA-ME**, CONTRATADO.

Id:09FEBED254C8FCFC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N. º 002/2022

Instrumento: Contrato nº 007/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 005/2022

Objeto: Para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: FERNANDO HENRIQUE MIRANDA BORGES, inscrito no CNPJ nº 30.667.917/0001-05, estabelecida na Av. Bucar Neto, N. º 364-A, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Miranda Borges, CPF nº 022.534.073-99, RG nº 2415475 SSP-PI.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **FERNANDO HENRIQUE MIRANDA BORGES**, CONTRATADO.